



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.309/2021 com redação alterada pela Subemenda 01 à Emenda Aditiva 001 ao PL 5.309/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08/04/2021
Data para emitir parecer:	16/04/2021

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Roel Antonio Ruiz, em 13/04/2021

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa que Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19, no Município de Imbituba, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 04/03/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/03/2021 para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 08/03/2021.

Em 10/03/2021, em reunião realizada por videoconferência, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos do Santos, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer.

Em 11/03/2021, atendendo solicitação da Comissão, o Presidente solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.



Em 16/03/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores emitiu parecer no sentido de que *“o projeto de lei sob parecer busca permitir maior controle por parte da população quanto à execução do plano de vacinação adotado pelo município, sendo certo que é perfeitamente legal e constitucional a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos sítios oficiais dos órgãos públicos”*.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 07/04/2021, através do Sistema de deliberação digital, a mesma exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando Emenda Aditiva ao Projeto de lei acrescentando item à lista de informações a serem divulgadas, qual seja, a divulgação do grupo prioritário ao qual pertence, sendo vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo constar apenas a informação “Grupo de Comorbidades”.

Em 08/04/2021, seguindo o processo legislativo, e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: I – concessão de bolsas de estudo; **II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde**; III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

O projeto de Lei, de origem do Legislativo Municipal, dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba será obrigatoriamente divulgada nos sítios eletrônicos e redes sociais oficiais do Poder Executivo e deverá ser atualizada diariamente.

Prevê ainda o projeto, que as listagens a serem divulgadas deverão conter as seguintes informações: I - nome completo, data de nascimento da pessoa vacinada e número de cadastro da família na Unidade Básica de Saúde; II - número do cartão SUS da pessoa vacinada; III - data da aplicação da vacina (todas as doses); IV - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; incluindo o nome do profissional que realizou a vacinação com devida menção do número de registro profissional; V - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina; VI - código e lote da vacina aplicada; VII – grupo prioritário ao qual pertence, sendo vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo constar apenas a informação “Grupo de Comorbidades” (Inciso VI proposto por Emenda Aditiva de autoria



da Comissão de Constituição e Justiça)

O projeto ainda prevê que as unidades de saúde do município darão publicidade da lei, utilizando-se de todos os meios disponíveis para informação, incluído a divulgação por meio das visitas realizadas pelas Agentes Comunitárias de Saúde.

De acordo com o Art. 4º do projeto de Lei, a Secretaria de Saúde do Município deverá encaminhar as respectivas listas de vacinações atualizadas de cada etapa de vacinação ao Conselho Municipal de Saúde; Comissão de Permanente Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência ou equivalente e Ministério Público Estadual;

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Vereador proponente, onde o mesmo ressalta que o projeto tem como objetivo a divulgação da listagem dos vacinados contra a COVID-19, como forma de coibir toda e qualquer forma de privilégios.

Conforme mencionado pelo autor do Projeto em sua exposição de motivos: [...] muitas vidas já foram ceifadas pela brutalidade dessa doença e que infelizmente conta com as condutas ilegais, desumanas e egoístas de pessoas ou agentes públicos que furam filas e comentem fraudes em face das pessoas mais vulneráveis ao vírus, e que munidas de má-fé desviam o único método de combater esse “inimigo” que é a Vacina, distanciando a expectativa de um dia estarmos livres deste “inimigo invisível”. E que é dever do Poder Legislativo, enquanto Casa do Povo e Fiscal dos atos do Poder Executivo, reagir fortemente a qualquer forma ou conduta ilegal que agravem ainda mais o sofrimento de nosso povo. Diante disso a necessidade da aprovação deste projeto de lei é medida justa e de relevante interesse público, por excelência.[...]

Anexo ao projeto consta o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

No que toca à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela comissão pertinente (Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final) que se manifestou favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, estando adequado à correta técnica legislativa.

Neste caso, cabe a esta Comissão analisar o mérito do projeto, no que tange aos seus efeitos na saúde da população do município.

Passo à análise do Mérito.

Trata-se o presente projeto de Lei de uma importante iniciativa do Vereador Eduardo Faustina que dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências.

A vacinação contra a COVID-19 é emergencial em todo o país, porém desde o início da vacinação no Brasil, diversas denúncias de fraudes na vacinação prioritária foram noticiadas.

Se é um dever do Estado de garantir a nossa saúde, o Estado – nos três níveis de governo – tem que adotar todas as medidas necessárias para que a saúde da população seja preservada.

Neste interim, garantir a vacina de forma priorizadas aos grupos mais



suscetíveis ao desenvolvimento da forma mais grave da doença e aqueles mais expostos ao contágio por conta da sua atividade laboral, é essencial na preservação da saúde da população.

O Projeto, além de dar maior transparência sobre a execução do Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a COVID-19, o projeto objetiva maior controle da Campanha de Vacinação no município, evitando casos de fraudes ou “fura fila” por pessoas que não estejam no grupo prioritário do plano de vacinação.

Neste sentido, o projeto visa assegurar a transparência da campanha de imunização, diante das denúncias de que a vacina tem sido aplicada em pessoas que não fazem parte dos grupos prioritários.

De outro lado, há relevante interesse público na ampla transparência sobre o processo de imunização, em especial com indicação do grupo prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, conforme Emenda Aditiva 001 apresentada ao Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual possibilitará o controle social e institucional, bem como rigorosa observância dos critérios de priorização.

Diante do ainda reduzido número de doses disponíveis no país, muito inferiores à necessidade da população brasileira, tornou-se impositiva a definição de estratégia para uso mais eficiente possível da vacina, com adoção de critérios epidemiológicos claros e precisos de priorização.

Neste sentido, voto favorável ao projeto no seu mérito, qual seja dar mais transparência à campanha de Vacinação, possibilitando o controle e efetivo cumprimento dos planos de imunização do Governos Federal e Estadual.

No entanto, apresenta-se a Subemenda Modificativa 001, de autoria desta Comissão de Saúde, a qual visa dar mais clareza à Emenda Aditiva nº 001/2021 de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, de forma a ficar claro que deverá constar na Listagem de pessoas vacinadas contra a Covid-19 qual o grupo prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, de forma a possibilitar o controle e fiscalização das pessoas vacinadas, observando-se, desta forma, o fiel cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e estadual de imunização contra a Covid-19.

Devolva-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise da Subemenda 001.

Roel Antonio Ruiz

Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.309/2021, com redação alterada pela Subemenda 001 à Emenda Modificativa nº 001/2021.

Roel Antonio Ruiz

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 13 de abril de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.309/2021, com redação alterada pela Subemenda 001 à Emenda Aditiva nº 001/2021.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Roel Antônio Ruiz
Relator